



Número: **0600570-80.2022.6.10.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz Federal**

Última distribuição : **02/08/2022**

Processo referência: **06005664320226100000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Segundo Suplente de Senador**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO- PSTU MA - HERNANDO CUNHA BARBOSA**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO- PSTU MA (REQUERENTE)	
HERNANDO CUNHA BARBOSA (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17927633	16/08/2022 15:54	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
GABINETE DO JUIZ LINO SOUSA - GM3

0600570-80.2022.6.10.0000 - REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)

REQUERENTE: HERNANDO CUNHA BARBOSA, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO- PSTU MA

DECISÃO MONOCRÁTICA

O DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO- PSTU MA, por seu representante legal, requereu o registro de candidatura ao cargo de 2º Suplente de Senador de **HERNANDO CUNHA BARBOSA**, sob o número **161**, para concorrer às eleições de 2022.

No id 17921091, a Secretaria Judiciária informou que o requerimento atende integralmente aos requisitos legais previstos na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.609/2019.

Não houve impugnação à candidatura do requerente, conforme certificado pela Secretaria Judiciária (id 17921092).

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo deferimento do pedido (id 17927081).

Consta nos autos que foi deferido o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP – (Processo 0600566-43.2022.6.10.0000 – Processo Principal), conforme certidão da Secretaria Judiciária (id 17927460).

É o relatório. Decido.

Verifica-se que foram cumpridos os requisitos legais da espécie, estando o pedido instruído com todas as informações e documentos exigidos pela Lei 9.504/97 e pela Resolução TSE 23.609/2019.

Nesse sentido, tem-se que as condições de elegibilidade e registrabilidade foram observadas e não há notícia de incidência de causa de inelegibilidade.

Além disso, inexistente óbice para a apreciação monocrática do pedido (Resolução TSE



23.609/2019, artigo 62).

Posto isso, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFIRO** o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) de **HERNANDO CUNHA BARBOSA** para concorrer às Eleições 2022 ao cargo de 2º Suplente de Senador.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Luís, data conforme assinatura eletrônica.

Juiz LINO SOUSA

Relator

